



Edital de Chamamento Público nº 001/2026

Edital de chamamento público visando à seleção de proposta de Organização da Sociedade Civil para execução das atividades de implantação e gestão do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH)

Vitória, ES

Janeiro de 2026

Edital de Chamamento Público nº 001/2026

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de proposta de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução das atividades de implantação e gestão Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH/ES).

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS**, doravante denominada **SEDH**, inscrita no **CNPJ** sob nº 25.217.366/0001-48, sediada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Edifício RS Trade Tower - 3º andar, Praia do Canto, Vitória, Espírito Santo, neste ato representado por sua Secretária de Estado de Direitos Humanos **NARA BORGO CYPRIANO MACHADO**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, COMUNICADORES E AMBIENTALISTAS**, doravante denominado **PPDDH**, através de parceria firmada por meio **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações, conforme Processo nº 2023-T8W36, devidamente aprovado pela Secretaria da pasta.

1. DA FINALIDADE DO EDITAL

1.1. Constitui finalidade do presente Chamamento Público a seleção de proposta para a celebração de parceria entre o Estado do Espírito Santo e Organização da Sociedade Civil (OSC), por intermédio da SEDH, a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração para a consecução de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Estadual nº 8.233, de 21 de dezembro de 2005 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O objeto do Termo de Colaboração visa estabelecer mútua cooperação entre a Administração Pública e a OSC selecionada pelo presente edital, para a implantação e gestão do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no Espírito Santo, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

b) apresentar Proposta Técnica, conforme modelo disponível no Anexo II, devendo estar obrigatoriamente em consonância com as Referências para Termo de Colaboração (Anexo III).

3.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no item 6.5.3 deste Edital, e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

4. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. As Organizações da Sociedade Civil devem ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, os seguintes requisitos:

I - ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV - possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, tempo mínimo necessário para celebração de parcerias no âmbito estadual, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

V – considerando a complexidade do objeto da parceria, possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a

ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI - deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII - atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.2. A OSC deverá ainda, com a finalidade de celebrar o termo de parceria, apresentar os documentos comprobatórios, conforme estabelecido no item 7.2.5 do presente Edital, na Fase de Celebração.

4.3. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - tenha em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III, e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019,

de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, composta por servidores efetivos e comissionados da Administração Pública, e constituída por Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado.

5.2. Deverá declarar-se impedido membro da Comissão de Seleção que tenha nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com, ao menos umas das entidades participantes do chamamento público de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia,

da imparcialidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção tem como o recebimento, avaliação e seleção das propostas para a execução do PPDDH/ES e seguirá as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRÍÇÃO	PERÍODO
1	Publicação do Edital	30/01/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	30/01/2026 a 01/03/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	02/03 a 06/03/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	09/03/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	10/03 a 12/03/2026
6	Divulgação das interposições dos recursos	13/03/2026
7	Interposição de contrarrazões	13/03 a 17/03/2026
8	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.	18/03 a 20/03/2026
9	Divulgação das decisões recursais proferidas, homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção,	25/03/2026

6.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH (<https://sedh.es.gov.br/editais-2>) e o extrato disponível no site da Imprensa Oficial do Espírito Santo – DIO/ES (http://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial), com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, a contar da data de publicação do Edital.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. Deverão ser enviados os seguintes documentos:

I. declaração de ciência e concordância, conforme modelo disponível no Anexo I;

II. proposta técnica, conforme modelo disponível no Anexo II;

III. documento comprobatório do Representante Legal da OSC, que assim

6.4.2. Os documentos elencados no item 6.4.1 deverão ser enviados pelas OSCs à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, através dos seguintes meios:

I. correio eletrônico chamamentopublicogpddh@sedh.es.gov.br com o assunto “Proposta - Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – PPDDH/ES, até às 23h59m do dia 01/03/2026.

a) os documentos encaminhados por e-mail deverão estar em formato PDF e assinados eletronicamente, com certificação digital.

II. sistema E-docs, com o título “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2026, para o órgão SEDH, grupos e comissões - “Chamamento Público – GPDDH, às 23h59m do dia 01/03/2026.

a) o Manual e instruções de acesso ao E-Docs está disponível em:
<https://processoelectronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>

b) a conta no sistema E-docs é vinculada a um CPF e dessa forma, os documentos deverão ser encaminhados através do CPF do (a) representante legal da entidade;

c) por se tratar de documentos relativos a um processo de chamamento público, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter alterado o nível de acesso para SIGILOSO no sistema E-Docs;

6.4.3. Os documentos deverão ser salvos, anexados ao e-mail e/ou capturados no E-docs individualmente, com a seguinte padronização:

I. edital 001/2026 - Declaração de Ciência e Concordância – Nome da OSC

II. edital 001/2026 – Proposta Técnica – Nome da OSC

III. edital 001/2026 – Representação Legal – Nome da OSC

6.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, constante do item 6.4.2, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública estadual.

6.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, tomando como base a última data de recebimento da proposta, na forma do item 6.4.2 deste Edital.

6.4.6. Observado o disposto no item 6.5.3 deste Edital, as Propostas Técnicas deverão conter, no

mínimo:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV - o valor global;

6.4.7. As propostas deverão, ainda, conter considerações da entidade diante de possíveis situações de risco que possam ocorrer na execução do Projeto, como por exemplo, o desligamento de um profissional da equipe.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1, conforme item 6.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.5.3. As propostas serão avaliadas, pontuadas e classificadas, conforme critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Tabela 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(A) Consistência metodológica:	<ul style="list-style-type: none"> - Coerência das ações a serem executadas com os objetivos estabelecidos para o programa; - Metas claras, objetivas e mensuráveis; - Indicadores capazes de auferir o alcance das metas; - Definição dos procedimentos, técnicas e métodos necessários para a execução das atividades. 	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - Atendimento insatisfatório / Não atendimento (0,0) <p>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	4,0
(B) Descrição da realidade do objeto da parceria e o conexo com a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Dados e indicadores atualizados da realidade descrita - Diagnóstico da realidade coerente com os dados e que justifique a execução do Programa - Conhecimento da realidade descrita - Articulação clara entre a realidade descrita e os resultados e impactos a serem produzidos pelo Programa na mudança da realidade 	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de descrição e conexo (3,0 pontos) - Grau satisfatório de descrição e conexo (1,5 ponto) - Atendimento insatisfatório / Não atendimento (0,0) <p>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	3,0
(C) Da adequação à política pública:	<ul style="list-style-type: none"> - Adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos pelas Referências para Termo de Colaboração; - Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos; - Plano Estadual de Direitos Humanos; - Outros mecanismos legais coerentes ao objetivo do programa 	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) - Não adequação / adequação insatisfatória (0,0) <p>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste</p>	2,0



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

		critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência	Valores previstos para custeio e investimento, assim como valor global, compatíveis com os informados no Edital. - Valor igual aos valores referenciais (1,0 ponto) - Valor acima da referência (0,5 ponto) - Valor superior ao valor de referência / não contém valor global (0,0 ponto).	1,0	
	Pontuação Máxima Global	10,0	

6.5.4. A falsidade de informações na proposta, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, acarretará a eliminação dela, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.5. Serão eliminadas as propostas:

- I. cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- II. que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C),
- III. que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
 - b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - d) o valor global proposto;
- IV. que estejam em desacordo com o Edital; ou
- V. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

I. será divulgada a média aritmética geral e de cada atributo avaliado pela comissão.

6.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.5.8. Será, obrigatoriamente, justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a



proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

6.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH (<https://sedh.es.gov.br>).

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

6.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Seleção, pelos seguintes meios:

I. correio eletrônico chamamentopublicogpddh@sedh.es.gov.br com o assunto “Recurso - Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – PPDDH/ES, até às 23h59m do dia 12/03/2026.

a) os documentos encaminhados por e-mail deverão estar em formato PDF e assinados eletronicamente, com certificação digital.

II. sistema E-docs, com o título “Recurso – Edital de Chamamento Público nº 001/2026, para o órgão SEDH, grupos e comissões - “Chamamento Público – GPDDH, às 23h59m do dia 12/03/2026.

a) o Manual e instruções de acesso ao E-Docs está disponível em:
<https://processoelectronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>

b) a conta no sistema E-docs é vinculada a um CPF e dessa forma, os documentos deverão ser encaminhados através do CPF do (a) representante legal da entidade;

c) por se tratar de documentos relativos a um processo de chamamento público, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter alterado o nível de acesso para SIGLOSO no sistema E-Docs;

6.7.3. Os documentos deverão ser salvos, anexados ao e-mail e/ou capturados no E-docs individualmente, com a seguinte padronização:

I. edital 001/2026 - Recurso – Nome da OSC

II. edital 001/2026 – Representação Legal – Nome da OSC

6.8. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições dos recursos e Interposição de contrarrazões

6.8.1. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, por meio do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH (<https://sedh.es.gov.br>), para que no prazo de 3 (três) dias úteis contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

6.8.2. Caso o sítio eletrônico esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente, por meio eletrônico para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da ciência.

6.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.9. Etapa 8: Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção

6.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento.

6.9.3. Após análise dos recursos recebidos, a Comissão de Seleção e Julgamento encaminhará à autoridade superior, no prazo de 3 (três) dias, os recursos e as análises realizadas para ratificação ou não.

6.9.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.9.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Administração Pública responsável pela condução do processo de seleção (SEDH).

6.9.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Etapas 9: Divulgação das decisões recursais proferidas, homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção

6.10.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH (<https://sedh.es.gov.br>) e no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.10.2. A homologação não gera direito, para a OSC, à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que a OSC não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer técnico da SEDH
5	Assinatura do Termo de Colaboração e publicação do extrato do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial do Espírito Santo (DIO/ES).

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

7.2.1 A Administração Pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.2.2. A OSC selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da convocação, contendo o detalhamento da proposta

submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial pelo art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, conforme art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e/ou qualitativas, mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, em até 06 parcelas, com valores variáveis, sendo a primeira parcela no 1º mês de vigência;
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 7.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

I - no caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

II – para os valores propostos para pagamento de despesas com pessoal, a OSC deverá apresentar 01 (uma) planilha de composição de custos com os percentuais devidamente preenchidos para cada cargo, indicando, se houver vinculação, à convenção coletiva pertinente.

7.2.5. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 7 (sete) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, os quais serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto social em vigor registrado em cartório e suas alterações, no qual expressamente constem os requisitos do art. 33, incisos I, III e IV da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos, tempo mínimo necessário para celebração de parcerias no âmbito estadual;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, considerando a complexidade do objeto da parceria a ser executado, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica (Anexo V) no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

IV - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

VII - certidão de regularidade perante o INSS;

VIII - certidão de regularidade emitida pela Fazenda Pública Estadual, quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, conforme previsto na alínea “a”, inciso IV, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



IX - certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual ou, se disponibilizado, através de comprovantes de pesquisa extraídos via internet.

X - certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

XI - certidão negativa de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN Estadual, emitida pela Fazenda Pública Estadual.

XII - declaração de regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado do Espírito Santo por meio de ausência de registro de inadimplência no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES;

XIII - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

XIV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual,

XV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VI – Relação Nominal dos Dirigentes da OSC (art. 34, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

XVI - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada através de contrato de locação de imóvel, contas de água, energia, telefonia fixa, exceto telefonia móvel;

XVII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações/impedimentos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo constante do Anexo VII – Declaração de Não Ocorrência de Vedações;

XVIII - cédula de identidade e CPF do representante legal da entidade;

XIX - certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até sessenta (60) dias antes da apresentação da proposta;

XX - cópia do comprovante de registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, Conselho Municipal de Assistência Social quando tratar-se de entidades que atuam na área de Assistência Social;

XXI - declaração, firmada pelo representante legal da organização, de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC; e

XXII - declaração da OSC interessada de que não possui em seu quadro de pessoal trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze anos), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988, conforme modelo apresentado no Anexo VIII – Declaração de Regularidade quanto ao Trabalho de Menor;

7.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do subitem 7.2.5 na forma da lei.

7.2.7. o Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa poderão ser apresentados através dos seguintes meios:

I. correio eletrônico chamamentopublicogpddh@sedh.es.gov.br com o assunto “Plano de Trabalho - Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – PPDDH/ES.

a) os documentos encaminhados por e-mail deverão estar em formato PDF e assinados eletronicamente, com certificação digital.

II. sistema E-docs, com o título “Plano de Trabalho – Edital de Chamamento Público nº 001/2026, para o órgão SEDH, grupos e comissões - “Chamamento Público – GPDDH.

a) o Manual e instruções de acesso ao E-Docs está disponível em:
<https://processoelectronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>

b) a conta no sistema E-docs é vinculada a um CPF e dessa forma, os documentos deverão ser encaminhados através do CPF do (a) representante legal da entidade;

c) por se tratar de documentos relativos a um processo de chamamento público, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter alterado o nível de acesso para SIGILOSO no sistema E-Docs;

7.2.8. todos os documentos deverão ser salvos, anexados ao e-mail e/ou capturados no E-docs individualmente, numerados em ordem crescente, iniciando com o Plano de Trabalho e seguido dos

demais documentos conforme contam no item 7.2.5. Sugere-se a seguinte padronização para nomear os arquivos: nº do documento – nome do documento – nome da OSC, como os exemplos abaixo:

- a) I – Plano de Trabalho - nome abreviado da OSC
- b) II – Estatuto Social – nome abreviado da OSC
- c) III – CNPJ – nome abreviado da OSC
- d) IV – Comprovante experiência prévia – Termo de Parceria xxx – Nome abreviado da OSC

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que a OSC selecionada não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho

7.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Estadual – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.3.2. A Administração Pública examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC subsequentemente classificada que tenha sido convocada.

7.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública estadual poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

7.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da Fase de Celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da Fase de Celebração, procedendo-se, em seguida, a verificação dos documentos, conforme estabelecido nesta Etapa 2. Esse procedimento

poderá ser repetido sucessivamente, obedecendo-se a ordem de classificação, quantas vezes se fizerem necessárias para se declarar selecionada uma OSC.

7.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração do Termo de Colaboração, a OSC será notificada do fato e instada a regularizar sua situação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

I - a área técnica da SEDH responsável pelas etapas da fase de celebração apenas autorizará a juntada dos documentos hábeis a complementar e/ou esclarecer os documentos já apresentados pela proponente, limitando-se o saneamento a eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada.

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

I - os ajustes no plano de trabalho possibilitados limitar-se-ão ao que prescreve o art. 57 da Lei nº 13.019/2014, que possibilita a revisão do plano de trabalho para alteração de valores ou de metas da parceria.

7.5. Etapa 4: Parecer técnico da SEDH

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pela Gerência de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos (GPDDH), inserida na estrutura organizacional da SEDH, a designação do gestor da parceria e a instituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação, e a prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da Fase de Celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.5.5. Previamente à assinatura do Termo de Colaboração, deverá ser verificada a autenticidade de todas as certidões exigidas, providenciando a devida atualização, se vencidas.

7.6. Etapa 5: Assinatura do Termo de Colaboração e publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO/ES)

7.6.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I. cabe a Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa e Financeira (SUBAD) da SEDH encaminhar ao Banco do Estado do Espírito Santo solicitação para abertura de conta bancária específica em nome da OSC, isenta de tarifas bancárias, para o repasse do recurso.

II. a OSC deverá obrigatoriamente enviar o comprovante de abertura de conta bancária específica para recebimento dos recursos oriundos do Termo de Fomento, conforme art. 42, inciso XIV e art. 51 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como o extrato bancário zerado.

7.6.2 O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Estadual (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6.3 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Estadual (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6.4. Caberá a OSC dar a devida publicidade, divulgando a celebração da parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações nos moldes do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa, no valor total de R\$ 5.286.230,15 (cinco milhões duzentos e oitenta e seis mil e duzentos e trinta reais e quinze centavos) correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentária:

a) R\$ 2.727.729,11 (dois milhões setecentos e vinte e sete mil setecentos e vinte e nove reais e onze centavos), relativos ao recurso estadual:



- I - Unidade Orçamentária: 4801 – Secretaria de Estado de Direitos Humanos
- II - Programa de Trabalho: 040 – Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos
- III – Ação: 2213 – Projetos de Proteção dos Direitos Humanos
- IV - Natureza da Despesa: Despesa de Custeio: R\$ 2.558.501,03 (dois milhões quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e um reais e três centavos)
- Despesa de Capital: R\$ 169.228,08 (cento e sessenta e nove mil e duzentos e vinte e oito reais e oito centavos)
- b) R\$ 2.558.501,04 (dois milhões quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e um reais e quatro centavos), relativas ao recurso federal:
- I – Unidade Orçamentária: Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.
- II - Programa de Trabalho nº 14.422.5034.21AQ.0001 - PO-0002, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional,
- III - Fonte de Recursos 1000 e 1444, PTRES 174814,
- IV - Natureza da Despesa: Despesa de Custeio.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH e da União, oriundos do Convênio 007/2023 celebrado entre SEDH e Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MNDH.

9.2 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Execução - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for à proporção em relação ao valor total da parceria, tais como aluguel, telefone, água, energia, material de consumo dentre outros; e

a) para a composição dos custos indiretos, além da pesquisa de mercado necessária, deverá ser considerada a Portaria nº 1.149, de 9 de abril de 2021 do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, que parametriza as despesas com os Programas de Proteção, ou outra que esteja em vigor quando da apresentação da Plano de Trabalho.

III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) para a aquisição dos bens e serviços, deverá a OSC observar o contido no Decreto nº 2380-R/2011, que dispõe sobre os critérios e especificações para aquisição de bens e serviços com vistas ao consumo sustentável pela Administração Pública Estadual direta e indireta, autárquica e fundacional, buscando a preservação do meio-ambiente.

9.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.4. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, com observância ao disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

a) o cronograma de desembolso deve prever a liberação de recursos em até 6 parcelas, com valores variáveis, sendo a primeira parcela no 1º mês de vigência;

b) as metas poderão ser revistas, conforme o desembolso realizado e as prestações de contas parciais.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, recomendando-se a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumprí-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este Chamamento Público, que vierem a ser divulgados na Imprensa Oficial do Espírito Santo (DIO/ES).

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital por interesse público, arguindo nulidade, total ou parcial, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. A impugnação deverá ser enviada com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamentopublicogpddh@sedh.es.gov.br ou através do E-docs “Chamamento Público – GPDDH. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção e deve ser respondida em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento.

11.3. Os pedidos de elucidações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamentopublicopddh@sedh.es.gov.br ou através do E-docs “Chamamento Público – GPDDH. As explicações serão prestadas pela Comissão de Seleção e respondida em até 03 (três) dias úteis a partir da solicitação.

11.4. As impugnações e pedidos de explicações (itens 11.2 e 11.3) não suspendem os prazos previstos

no Edital. As respostas às impugnações e as elucidações prestadas serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH (<https://sedh.es.gov.br/>).

11.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de elucidações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.6. A Gerência de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.8. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

11.10. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.11. O presente Edital terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.



11.12. Constituem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO III - REFERÊNCIAS PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

ANEXO VI - RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA OSC

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DE MENOR

ANEXO IX - MINUTA PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

Vitória/ES, 28 de janeiro de 2026.

Nara Borgo Cypriano Machado
Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Bernadete Baltazar
Gerente de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

[Usar papel timbrado da OSC]

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

[Local], ____ de _____ de 20____.

.....
[Nome Completo e Cargo do Representante Legal da OSC]



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

[Usar papel timbrado da OSC]

DADOS CADASTRAIS		
Proponente:		
CNPJ:	Nº Registro CNAS/CEAS/CMAS:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade/UF:	CEP:
Telefone: ()	E-mail:	
Nome do Representante Legal:		
Endereço Residencial do Representante Legal:		
Bairro:	Cidade/UF:	CEP:
CPF:	RG:	Telefone: ()
Período de Mandato da Diretoria:		
APRESENTAÇÃO DA OSC		
<i>[Descrever o objeto e os objetivos da OSC, as principais atividades executadas pela OSC, bem como o público para o qual a OSC desenvolve suas ações, ou seja, o público atendido, região de atuação, dentre outras informações relevantes e específicas sobre a organização.]</i>		
HISTÓRICO DE ATUAÇÃO E AÇÕES EXECUTADAS		
<i>[Descrever as principais ações executadas pela OSC:</i>		
<ul style="list-style-type: none">• apresentar referência ao histórico de atuação da organização;• apresentar dados de atendimentos realizados (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.);• citar parcerias em andamento ou concluídas relacionadas com o projeto que está sendo proposto;• descrever o histórico de projetos já implementados e seus resultados.]		
OBJETO DA PARCERIA PROPOSTA		
<i>[Descrever de forma clara e objetiva, o resultado esperado com o desenvolvimento do projeto proposto. Responder num único parágrafo: O que fazer? Para quem? Onde? Para que fazer? O objeto pode ser traduzido em bens materiais e/ou serviços. Difere do objetivo geral.]</i>		

PÚBLICO BENEFICIÁRIO	<i>[Indicar o público que será beneficiário direto e indireto do projeto proposto.]</i>	
DESCRIÇÃO DA REALIDADE	<p><i>[Explicitar as informações necessárias para descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto, justificando a relevância para a realização do projeto. Fundamentar a pertinência e relevância do projeto proposto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva.</i></p> <p><i>Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.</i></p> <p><i>Apontar os indicadores do Estado/macrorregião/município: número da população, dados sobre violação de direitos humanos, áreas necessárias para atuação de defesa dos direitos humanos, atuação dos defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas ameaçados, e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta.</i></p> <p><i>Explicitar, a ligação do projeto com os programas e ações governamentais e/ou propostas de ações previstas na Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Plano Estadual de Direitos Humanos, dentre outros.</i></p> <p><i>Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, <u>evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.</u></i></p>	
JUSTIFICATIVA	<i>[A partir da realidade descrita, justificar a relevância da realização do projeto proposto em tal contexto. Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita.]</i>	
OBJETIVOS	<i>[Descrever o objetivo geral do projeto proposto, relacionando a situação problema que se deseja enfrentar. Além disso, descrever os objetivos específicos, relacionando-os com os resultados a serem alcançados.]</i>	
GERAL:		
ESPECÍFICOS:		
METAS, AÇÕES E INDICADORES	<i>[Especificar as metas a serem atingidos, indicadores para monitoramento e avaliação, etapas e ações a serem executadas, quantas forem necessárias.]</i>	
Meta 01:		
Indicador(es):		
Etapa 01		
Ações	Resultados Esperados	

Meta 02:								
Indicador(es):								
Etapa 01								
Ações	Resultados Esperados							
METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO								
<p><i>[Descrever como as ações serão realizadas, envolvendo todos os passos para a execução do projeto, seus processos, métodos, técnicas e instrumentos para cada ação e para a avaliação e monitoramento. Explicitar as ações/atividades propostas para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos, bem como as diretrizes metodológicas e procedimentais relacionadas à execução das ações do PPDDH. Além disso, ao final da descrição da metodologia, as seguintes perguntas deverão ser respondidas:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • O que se propõe? • Para quem? • Onde (território de atuação)? • Como?] 								
RECURSOS HUMANOS								
<p><i>[Apresentar a equipe a ser envolvida na efetiva implementação do projeto proposto, considerada necessária pela OSC para a execução das atividades do Centro, indicando os profissionais, a formação necessária, o quantitativo e respectivas atribuições, bem como a metodologia de trabalho a ser adotada.]</i></p>								
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS E RESULTADOS								
<p><i>[Especificar como as metas e resultados serão monitorados e avaliados e sintetizar as informações em uma matriz de monitoramento.]</i></p>								
Matriz de Monitoramento								
Meta	Etapa/Fase	Indicadores		Prazo de execução		Resultado esperado	Meios de mensuração	Periodicidade
		Descrição	Quant	Início	Fim			

CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO													
<i>[O cronograma físico de execução deve permitir acompanhar o desenvolvimento do projeto no decorrer do período previsto para sua execução total, marcar "X" no(s) mês(es) previsto para a execução de cada uma das atividades.]</i>													
Meta	Etapa	Atividade	Período de Execução / Mês										
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	[...]	35
1	Etapa 1		X	X	X	X	X	X					
						X	X	X	X				
												X	X
		Etapa 2							X	X	X		
Monitoramento e Avaliação			X	X	X	X	X	X	X	X		X	X
VALOR DA PROPOSTA													
<i>[Indicar os valores previstos para execução das atividades do Centro, visando ao pagamento das despesas necessárias.]</i>													
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO										VALOR (R\$)		
3.3.50.43	Material de consumo												
	Serviços de terceiros – pessoa física												
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica												
	Equipe encarregada pela execução												
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes												
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA													

[Local e data]

[Cargo e Assinatura do Representante Legal da OSC]

ANEXO III

REFERÊNCIAS PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

1. DA INTRODUÇÃO

O disposto neste Anexo apresenta parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), para a execução do objeto de Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Administração Pública e a OSC, cuja proposta venha a ser selecionada por meio deste Chamamento Público.

A adoção do modelo jurídico de termo de colaboração decorre da natureza do projeto, uma vez que se caracteriza pela sua relevância social, por se caracterizar como um projeto de interesse público e recíproco, se enquadrando aos preceitos da Lei nº 13.019/2014.

Além disso, o objeto da parceria não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no caput do art. 40 da Lei 13.019/214, uma vez que não se trata de atividade exclusiva do Estado, não relacionadas aos serviços em que é exercido o poder extroverso do Estado, ou seja, não implica em serviços de regulamentação, fiscalização e fomento. Nesse sentido, as atividades a serem executadas no âmbito do Programa de Proteção aos(as) Defensores(as) de Direitos Humanos, Comunicadores(as) e ambientalistas podem ser realizadas entidades privadas, filantrópicas, organizações sociais sem fins lucrativos.

O Termo de Colaboração, instrumento jurídico da mencionada parceria, terá por objeto a implantação e gestão do Programa de Proteção aos(as) Defensores(as) de Direitos Humanos, Comunicadores(as) e Ambientalistas no Estado do Espírito Santo (PPDDH/ES)

Caberá à OSC selecionada a elaboração de Plano de Trabalho detalhado para implementação das atividades e alcance das metas, a ser entregue à Administração Pública após a conclusão da fase competitiva deste Edital, na forma estabelecido pela Lei nº 13.019, de 2014, que fundamentam este Chamamento Público.

Estas Referências visam a subsidiar a elaboração de Proposta e de Plano de Trabalho a serem apresentados por OSC interessada na celebração do Termo de Colaboração em comento, destacando ações, metas, indicadores, entre outras informações essenciais ao monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, e, ainda, serão utilizadas como referencial para análise das Propostas pela Comissão de Seleção.

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Brasil é signatário de tratados e convenções internacionais que visam a proteção e defesa dos Direitos Humanos e as diretrizes e princípios foram incorporados na Constituição de 1988. A despeito das ações e políticas públicas implementadas ao longo dos anos, ainda vivemos no Brasil um cenário de continua violação de direitos, de violência e criminalidade, o que torna essencial a atuação dos(as) defensores(as) dos direitos humanos. Em função dessa atuação, eles(as) se tornam também vítimas de violação de direitos, ameaças à integridade física e à vida.

Em 2004 foi criado no Brasil o Programa de Defensores dos Direitos Humanos, regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.937, de 24 de julho de 2019 e alterações posteriores. Na esteira da criação do Programa Federal de Defensores, o Espírito Santo instituiu o Programa Estadual através da Lei nº 8.233, de 21 de dezembro de 2005, entretanto a implantação só ocorreu em 2008, tendo sido executado até março de 2017. Neste sentido é importante frisar que, ainda que a legislação estadual careça de uma atualização para se compatibilizar com a legislação federal que institui e regulamenta o Programa Federal, tal marco legal já em 2005 apontava para a necessidade de criação de mecanismos voltados para proteção dos defensores de direitos humanos, que em função de sua atuação, eram, e ainda são ameaçados e até mesmos mortos. Trata-se de uma política de interesse público e de mútua cooperação, uma vez que se caracteriza como um programa de proteção de pessoas, grupos e associações que atuam na defesa dos interesses e direitos sociais e coletivos.

Atualmente, 25 (vinte e cinco) defensores(as) de direitos humanos que atuam no Espírito Santo são assistidos pelo Programa Federal, o que reforça ainda mais a necessidade de reimplementação do Programa e o atendimento à Legislação Estadual.

Outro aspecto a ser destacado é que o programa visa garantir que essas pessoas permanecem em suas localidades, realizando suas ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos com segurança. E cabe aqui salientar que proteção não se restringe a lógica do senso comum de garantir segurança diuturnamente por meio de forças policiais ou retirando as pessoas do local de risco. Proteger significa também a realização de atividades preventivas e não apenas reativas. Portanto, todas as atividades propostas no bojo do programa visam garantir essa premissa básica: manter os defensores, comunicadores e ambientalistas ameaçados em sua localidade, desenvolvendo suas atividades coletivas, com segurança e, para isso é necessário dar visibilidade e as ameaças existentes, atuar na capacitação para os defensores compreenderem as metodologias e técnicas de proteção para

que possam dar continuidade à sua atuação, requer sensibilização da sociedade para uma temática ainda vista negativamente, limitada a defesa de “bandidos”.

Além disso, a implantação do PPDDH é uma resposta efetiva do Governo do Estado do Espírito Santo ao Programa Estadual de Direitos Humanos, que prevê no objetivo 4.5.4 do Eixo 4 (segurança pública, acesso à justiça e combate à violência) a garantia de proteção aos(as) defensores(as) de direitos humanos e de suas atividades. Destaque se faz aqui a atividade 4.5.4.01 que prevê o fortalecimento do PPDDH, para que seja garantida a segurança das(os) defensoras(es) de direitos humanos nos casos de violência, ameaça, retaliação, pressão ou ação arbitrária, e a defesa em ações judiciais de má-fé, em decorrência de suas atividades.

3. DOS OBJETIVOS DO PPDDH

3.1 DO OBJETIVO GERAL

Contribuir para o fortalecimento da defesa e promoção dos direitos humanos no Estado do Espírito Santo, através da proteção aos Defensores(as) de Direitos Humanos, Comunicadores(as) e Ambientalistas e familiares, que estejam ameaçados(as) e/ou com risco à integridade física e/ou psicológica, decorrente de sua atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, possibilitando a permanência na localidade onde atuam e a continuidade de suas atividades.

3.2 DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Devem ser considerados como objetivos específicos do PPDDH, além de outros compatíveis com o objetivo geral e a atuação do PPDDH, propostos pela OSC:

- I – oferecer apoio e acompanhamento psicossocial e jurídico aos(as) defensores(as), comunicadores(as) e ambientalistas ameaçados(as);
- II – acompanhar e monitorar, junto aos órgãos de segurança pública e justiça, o andamento de inquéritos e processos que envolvam os(as) protegidos(as);
- III – realizar capacitações para os(as) defensores(as), comunicadores(as) e ambientalistas sobre mediação de conflitos, métodos e técnicas para promoção de proteção e segurança e outras temáticas afins;
- IV - sensibilizar a sociedade capixaba e organismos públicos sobre a atuação dos(as) defensores(as) de direitos humanos, comunicadores(as) e ambientalistas, dando visibilidade e divulgando através de diferentes canais de comunicação o PPDDH, as frentes de defesa dos direitos humanos e a atuação dos(as) defensores(as), comunicadores(as) e ambientalistas ameaçado(as)s;

V – realizar capacitações e formações direcionadas aos agentes públicos vinculados ao sistema de justiça e segurança e demais pastas e órgãos públicos, possibilitando a compreensão do funcionamento do programa;

VI – articular a rede proteção, composta por organizações sociais e rede de serviços do Estado para garantir e oferecer recursos necessários à continuidade da atuação dos(as) protegidos(as) em seus locais de atuação;

VII – realizar diagnósticos sobre as frentes de defesa dos direitos humanos e da realidade dos defensores, bem como sistematizar informações, dados estatísticos em banco de dados como subsídio a promoção de políticas públicas de garantia e proteção dos defensores(as) dos direitos humanos;

4. DO PÚBLICO ATENDIDO

O público a ser atendido pelo PPDDH é composto por defensores(as) de direitos humanos, comunicadores(as) e ambientalistas que tenham seus direitos violados ou ameaçados e, em função de sua reconhecida atuação e atividades nessas circunstâncias, encontrem-se em situação de vulnerabilidade, sendo assim definidos:

I - Defensores(as) dos Direitos Humanos: pode ser indivíduo, grupo ou órgão da sociedade que promova e proteja os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos;

II - Comunicador(a): pessoa com atuação regular em atividades de comunicação social, seja no desempenho de atividade profissional ou em atividade de caráter pessoal, ainda que não remunerada, para disseminar informações que objetivem promover e defender os direitos humanos;

III - Ambientalista: que atue na defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como na garantia do acesso e do usufruto desses recursos por parte da população.

5. ABRANGÊNCIA

O PPDDH será executado em todo o Estado do Espírito Santo.

6. METAS E INDICADORES

Sem prejuízo de outras metas que possam ser estabelecidas pelas OSCs, em consonância com os objetivos e finalidades do PPDDH, o Plano de Trabalho deverá conter no mínimo as seguintes metas:

Meta 01: Atendimento e acompanhamento de até 40 (quarenta) defensores(as) de direitos humanos, comunicadores(as) e ambientalistas e, familiares, se necessário, atendidos simultaneamente entre

novos atendimentos e casos em acompanhamento psicossocial e jurídico, durante a permanência no programa.

Meta 02: acompanhamento e monitoramento contínuo junto aos órgãos de segurança pública e justiça, sobre o andamento de inquéritos e processos que envolvam os(as) protegidos(as);

Meta 03: realização de 60 (sessenta) atividades (encontros/oficinas/reuniões formativas e informativas) voltadas para a capacitação e formação dos defensores dos direitos humanos, comunicadores e ambientalistas, de abrangência microrregional, com foco em mediação de conflitos, métodos e técnicas para promoção de proteção e segurança, e outras temáticas afins, durante toda a execução do PPDDH/ES.

Meta 04: realização de 02 (dois) seminários de abrangência estadual para sensibilização da sociedade capixaba e de organismos públicos sobre a atuação dos(as) defensores(as) de direitos humanos, comunicadores(as) e ambientalistas realizados durante a execução do programa.

Meta 05: elaboração e execução de 01 (um) Plano de Comunicação para dar visibilidade e divulgar através de diferentes canais de comunicação as frentes de defesa dos direitos humanos e a atuação dos(as) defensores(as) ameaçados(as) durante toda a execução do programa;

Meta 06. Fomento de 30 (trinta) atividades de capacitação e formação voltadas para os agentes públicos vinculados ao sistema de justiça e segurança e demais pastas e órgãos que se fizerem necessário, durante toda a execução do PPDDH/ES.

Meta 07. Articulação de 01 (uma) rede de proteção, composta por organizações sociais e rede de serviços, nas 10 (dez) microrregiões do Estado que possibilitem que os defensores, comunicadores e ambientalistas tenham acesso as políticas públicas transversais e mantenham sua atuação em seus locais de atuação durante toda a execução do PPDDH/ES

Meta 08. Realização de 02 diagnósticos sobre as frentes de defesa dos direitos humanos e da realidade dos defensores no Espírito Santo para encaminhar ao poder público nos âmbitos municipais, estadual e federal para subsidiar e fomentar políticas públicas de garantia e proteção dos Defensores(as) e dos Direitos Humanos;

Cabe ressaltar que a meta 01 se refere a capacidade máxima de atendimento considerando a dimensão da equipe técnica a ser contratada, e poderá sofrer variações para mais ou para menos. Por outro

lado, a meta dois não existe, em princípio, estimativa de processos ou inquéritos policiais a serem acompanhados.

Além disso, os indicadores abaixo devem ser utilizados para aferir as realizações e resultados.

Meta	Indicadores
1	Nº defensores(as), comunicadores(as) e ambientalistas e familiares sob proteção
	Nº triagens realizadas para definição de ingresso ou não no programa
	Nº atendimentos/acompanhamentos/orientações individuais realizados por cada profissional da equipe técnica
	Nº de encaminhamentos realizados por cada área técnica específica
2	Nº de processos judiciais acompanhados, destacando a situação em que cada um se encontra
	Nº de inquéritos policiais acompanhados, destacando a situação em que cada um se encontra
3	Nº de capacitações realizadas, destacado as temáticas abordadas
	Nº de reuniões e encontros realizados
	Nº de defensores(as), comunicadores(as) e ambientalistas capacitados
4	Nº de campanhas e atividades de divulgação estabelecidas no Plano de Comunicação executadas
5	Banco de dados elaborado e atualizado
6	Diagnóstico realizado
7	Nº de reuniões da Rede de Proteção realizadas
	Nº de órgãos, instituições e equipamentos de serviços integrantes da Rede de Proteção
8	Nº de pessoas alcançadas pelos Seminários Estaduais

7. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÕES

7.1. Diretrizes metodológicas

Conforme aponta o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania *o principal ponto metodológico do PPDDH é a permanência do(a) defensor(a) no seu local de atuação, pois é esta permanência que garante a defesa dos direitos humanos na localidade* (MDHC, 2023, p.7). Dessa forma, toda estruturação do PPDDH/ES deve considerar que para que esse princípio basilar seja alcançado, é necessário atuar como articulador de políticas públicas, disseminador de informações e formador de opinião, alcançando os mais diversos segmentos sociais para sensibilizar para a importância da proteção e garantia da atuação daquele(a) que atua na defesa dos direitos das minorias, por busca de igualdade e equidade, por busca de justiça social e garantia dos direitos humanos.

Além disso, todas as ações e estratégias para execução do PPDDH devem estar em consonância com a legislação vigente que regulamenta o programa. Portanto, a OSC que venha a celebrar parceria com a SEDH para a execução do PPDDH no Espírito Santo deverá apresentar em sua proposta metodologia em conformidade com todos os mecanismos legais vigentes que regulamentam o Programa, com o Manual Orientador de Procedimentos do PPDDH, que contém a metodologia de trabalho adotada e as diretrizes aqui estabelecidas.

7.2. Equipe técnica

As estratégias de ação deverão ser sustentadas pela atuação interdisciplinar. Abaixo estão sugeridos os profissionais para compor a equipe técnica mínima necessária para a execução do PPDDH, podendo, a critério da OSC apresentar em sua proposta outros profissionais. Recomenda-se também que na escolha da equipe técnica mínima possa ser contemplada diversidade de gênero e étnico-racial, representando a pluralidade das minorias que tem seus direitos humanos violados cotidianamente.

No Espírito Santo, dentre os segmentos em que historicamente defensores(as) de direitos humanos são ameaçados, destaca-se a defesa dos direitos das comunidades quilombolas, indígenas, religiões de matriz africana, população negra e o combate ao racismo, LGBTQI+, defesa dos direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, dentre outros.

Profissional	Quant	Requisitos sugeridos
Coordenador(a) Geral;	1	Profissional com curso de graduação completo nas áreas ciências humanas e/ou sociais, inscritos e ativos no referido conselho de classe (quando houver), com experiência comprovada de, pelo menos, um ano de trabalhos voltados para promoção, defesa e proteção dos Direitos Humanos e na coordenação e gestão de projetos e programas.
Coordenador(a) Técnico	1	Profissional com curso de graduação completo nas áreas ciências humanas e/ou sociais, inscritos e ativos no referido conselho de classe (quando houver), com experiência comprovada de, pelo menos, um ano de trabalhos voltados para promoção, defesa e proteção dos Direitos Humanos e na coordenação e supervisão de equipe interdisciplinar.
Auxiliar Administrativo	1	Profissional com ensino médio completo e experiência comprovada de no mínimo um ano de trabalho administrativo, preferencialmente em projetos sociais e/ou outros afins, sensível a temática dos direitos humanos.
Advogada(o)	1	Profissional com curso de graduação completo na área de Direito, inscrito na OAB, com experiência comprovada na área de atuação e pelo menos, um ano de trabalhos voltados para promoção, defesa e proteção dos Direitos Humanos.

Antropóloga(a) Social ou Socióloga(o)	1	Profissional com curso de graduação completo em Antropologia ou Sociologia, com registro profissional ativo, com experiência comprovada na atuação, preferencialmente com foco em comunidades tradicionais, e pelo menos um ano de trabalhos voltados para promoção, defesa e proteção dos Direitos Humanos.
Assistente Social	1	Profissional com curso de graduação completo na área de serviço social, inscrito e ativo no referido conselho de classe, com experiência comprovada de, pelo menos, um ano de trabalhos voltados para promoção, defesa e proteção dos Direitos Humanos.
Pedagoga(o)	1	Profissional com curso de graduação completo na área de pedagogia inscrito e ativo no referido conselho de classe, com experiência comprovada de, pelo menos, um ano de trabalhos voltados para promoção, defesa e proteção dos Direitos Humanos.
Psicóloga(o)	1	Profissional com curso de graduação completo na área de Psicologia, inscrito no referido conselho de classe, com experiência comprovada de, pelo menos, um ano de trabalhos voltados para promoção, defesa e proteção dos Direitos Humanos.
Articulador(a) de Rede	2	Atuação na defesa dos direitos humanos, articulação e atuação em rede e conhecimento da realidade capixaba.
Motorista	1	Carteira de habilitação categoria B, com curso de direção defensiva, experiência de 01 (um) ano como motorista com e sensibilidade para a temática dos direitos humanos.

7.2.1. A OSC selecionada deverá avaliar a possibilidade e oportunidade de contratação de mão-de-obra necessária à execução das atividades do Programa advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017 e do Decreto 4251-R/2018.

a) caso seja avaliada a incompatibilidade de contratação de presos e egressos, a OSC deverá apresentar a devida justificativa, com base nos dispositivos legais.

7.3. Do funcionamento do programa

7.3.1. Do requerimento para o ingresso no PPDDH/ES

A solicitação para ingresso no Programa poderá ser feita por:

- I - Pessoa interessada;
- II - Redes de direitos humanos;
- III - Entidades e organizações da sociedade civil;
- IV - Ministério Público;
- V - Qualquer outro órgão público que tome conhecimento da ameaça a qual a pessoa esteja exposta.

7.3.2. Dos requisitos para inserção no PPDDH/ES

Para o ingresso no PPDDH/ES o(a) defensor(a) dos direitos humanos, comunicadores e ambientalistas devem:

- I - Apresentar voluntariedade;
- II - Estar vinculado a pautas que busquem a garantia de direitos;
- III - Ter o reconhecimento das pessoas como representante legítimo deste coletivo, sendo o caso;
- IV - Ser reconhecido por outras instituições que atuam na promoção ou defesa dos Direitos Humanos;
- V - Estar à frente das questões que envolvem a comunidade e que reflitam o interesse e o desejo desta comunidade;
- VI - Não violar outros Direitos;
- VII - Ameaça devidamente comprovada e ligada às atividades do(a) requerente como defensor(a) dos direitos humanos, comunicador(a) e ambientalista.

7.3.3. Das medidas protetivas

Dentre as medidas protetivas possíveis, considerando que a retirada das pessoas protegidas só ocorrerá em casos extremos, destaca-se:

- ✓ Realização de visitas ao local de atuação do(a) defensor(a) para análise preliminar do caso e da ameaça;
- ✓ Fomentar a realização de audiências públicas, mesas de diálogo e reuniões;
- ✓ Articulação de ações de visibilidade das atividades dos(as) defensores(as);
- ✓ Articulação institucional com órgãos envolvidos na solução das ameaças;
- ✓ Articulação institucional com outros órgãos das Unidades da Federação, bem como com quaisquer entidades públicas ou da sociedade civil, para a execução de políticas públicas;
- ✓ Monitoramento de inquéritos, denúncias e processos judiciais e administrativos em que os defensores dos direitos humanos figurem como partes e que tenham relação com suas atuações, desde que reportados à equipe de referência.
- ✓ Monitoramento periódico da atuação dos(as) defensor(as) para verificar a permanência do risco e a situação de ameaça;
- ✓ Acolhimento provisório para casos excepcionais e emergenciais, mediante deliberação do Conselho Deliberativo do PPDDH/ES - CONDEL;

- ✓ Articulação de escolta policial, rondas e ações de inteligência junto aos órgãos de segurança pública, comprovada a necessidade;
- ✓ Articulação para acompanhamento ou assistência jurídica, psicológica e assistencial por meio de políticas públicas.

7.3.4. Da permanência e desligamento do PPDDH

A permanência no PPDDH se dá enquanto persistir a ameaça e/ou risco e/ou vulnerabilidade que gerou a entrada no programa.

Por outro lado, o desligamento poderá ser feito a qualquer tempo, por solicitação expressa do(a) protegido(a). Mas também poderá ocorrer por:

- I - Redução de risco e/ou cessação da ameaça;
- II - Deixar de atuar na promoção ou defesa dos direitos humanos;
- III - Sair voluntariamente do local de atuação, desde que essa ação não seja uma medida adotada pelo PPDDH;
- IV - Ter sido condenada(a) por praticar condutas atentatórias aos direitos humanos;
- V - Deixar de dispor de respaldo, apoio e reconhecimento da comunidade ou grupo social em benefício de cujos direitos atuava;
- VI - Não aceitar as diretrizes indicadas ou solicitadas pela equipe de referência;
- VII - Descumprir as normas estabelecidas no Termo de Adesão e Compromisso e, em caso de acolhimento provisório, no Termo de Adesão e Compromisso de Acolhimento Provisório;
- VIII - Prestar informações inverídicas ao Programa visando benefício próprio.

7.3.5. Da análise e parecer técnico

Após a solicitação de ingresso no PPDDH/ES a equipe técnica:

- I - Levantar o máximo de informações possíveis sobre o(a) Requerente, que permitam: a) analisar a condição de Defensor(a) de Direitos Humanos do(a) Requerente; b) caracterizar a comunidade em que atua; c) identificar as situações de ameaça e vulnerabilidade sofridas e, d) solicitar informações e documentos comprobatórios das situações relatadas.

II - Entrevista pessoal com o(a) Requerente, preferencialmente no seu local de militância, como forma de estabelecimento inicial de vínculo com o(a) mesmo (a) e a comunidade em que atua, o levantamento inicial de informações sobre a rede de proteção da região (incluindo os órgãos públicos) e informações sobre os algozes que agem contrariamente ao(a) Requerente.

III – Definição de medidas a serem adotadas para a proteção ao(a) Defensor(a), ainda que não esteja formalmente incluído(a) no PPDDH. Destaca-se sobretudo as medidas referentes as articulações com órgãos públicos relacionados à área de militância do(a) Defensor(a).

IV – Elaboração do parecer interdisciplinar que norteará a decisão do CONDEL sobre a demanda de ingresso no PPDDH.

7.3.6. Do papel do Conselho Deliberativo do PPDDH - CONDEL

Ao Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas compete:

I - Formular, monitorar e avaliar as ações do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas;

II - Definir estratégias de articulação com os poderes públicos municipais, estadual e federal para execução do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas;

III - Deliberar sobre inclusão ou desligamento no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas do defensor de direitos humanos ameaçado;

IV - Decidir sobre o período de permanência de casos específicos no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, nas situações não previstas nos mecanismos legais de regulamentação do Programa;

V - Estabelecer o valor da ajuda financeira mensal para pagamento de despesas com aluguel, água, luz, alimentação, deslocamento, vestuário, remédios e outros, nos casos em que for necessário fazer o acolhimento provisório;

VI - Dispor sobre outros assuntos de interesse do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas por meio de resoluções;

VII - Apoiar a implementação do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no Espírito Santo; e

VIII - Elaborar o seu regimento interno.

8. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

8.1 A vigência para a execução do objeto da parceria é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos (inciso VI do art. 42, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2 O prazo para implantação do PPDDH é de até 04 (quatro) meses a partir do início da vigência do Termo de Colaboração, que inclui:

I - alugar imóvel para desenvolvimento das atividades, observadas as características mínimas necessárias e indicadas nesta Referência para Termo de Colaboração;

a) O espaço deve ser adequadamente iluminado e climatizado, além de possuir acessibilidade as pessoas com deficiência, ou mobilidade reduzida e idosos conforme legislação específica.

II - preparar e adequar o espaço físico para o desenvolvimento das atividades do PPDDH;

III - selecionar, contratar e capacitar à equipe profissional do Programa, conforme perfil estabelecido neste Anexo III - Referências para Termo de Colaboração e legislação trabalhista em vigor;

IV - adquirir e instalar equipamentos e mobiliários;

V - mapear e iniciar o trabalho de articulação da Rede de Proteção.

8.3. Para as demais atividades de gestão

O prazo para as demais atividades de gestão se inicia a partir do início da finalização da etapa de implantação.

9. DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS EXECUTADOS

O programa será avaliado continuamente através de:

I - Relatório de Execução Físico-Financeiro trimestral produzido pela OSC, com a finalidade de manter a GPPDH informada a respeito do andamento das diversas fases da execução dos serviços, abordando aspectos dos avanços das metas estabelecidas, destacando os fatores que influenciaram possíveis desvios entre o planejamento e a execução dos trabalhos e as medidas cabíveis a serem tomadas para correção de rumo.

II – Monitoramento da parceria, realizado pelo gestor da parceria, designado pela SEDH para acompanhar a execução do Programa, realizar visitas e vistorias *in loco*, conforme preconizado pela Lei nº13.019/2014.

III - Visita *in loco* de avaliação e monitoramento, realizada pela Coordenação Geral do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas.

O monitoramento contínuo tem como propósito garantir a qualidade dos serviços executados e os ajustes necessários para que cada vez mais a Proteção aos Defensores seja qualificada.

10. DA PROPOSTA, DO PLANO DE TRABALHO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Na primeira fase de seleção das propostas, a OSC deverá encaminhar a Proposta, conforme modelo disponível no Anexo II do Edital.

O Plano de Trabalho (Anexo IV) só será apresentado pela instituição selecionada, na etapa seguinte a seleção.

O cronograma de desembolso deve contemplar até 06 (seis) parcelas.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 VALOR TOTAL PARA OS 36 MESES DE EXECUÇÃO

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa, no valor total de R\$ 5.286.230,15 (cinco milhões duzentos e oitenta e seis mil e duzentos e trinta reais e quinze centavos) correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentária:

a) R\$ 2.727.729,11 (dois milhões setecentos e vinte e sete mil setecentos e vinte e nove reais e onze centavos), relativos ao recurso estadual:

I - Unidade Orçamentária: 4801 – Secretaria de Estado de Direitos Humanos

II - Programa de Trabalho: 040 – Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos

III – Ação: 2213 – Projetos de Proteção dos Direitos Humanos

IV - Natureza da Despesa: Despesa de Custeio: R\$ 2.558.501,03 (dois milhões quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e um reais e quatro centavos)

Despesa de Capital: R\$ 169.228,08 (cento e sessenta e nove mil e duzentos e vinte e oito reais e oito centavos)



b) R\$ 2.558.501,04 (dois milhões quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e um reais e quatro centavos), relativas ao recurso federal:

I - Programa de Trabalho nº 14.422.5034.21AQ.0001 - PO-0002, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional,

II - Fonte de Recursos 1000 e 1444, PTRES 174814,

III - Natureza da Despesa: 33.30.41.

12.1 DESPESAS

O valor total a ser repassado à OSC deverá ser distribuído por exercício financeiro e tipo de despesa, não podendo ultrapassar o teto referencial por tipo, conforme disposto a seguir:

12.1.1 Despesas de Custeio

R\$ 5.117.002,07 (cinco milhões, cento e dezessete mil, dois reais, sete centavos),

12.1.2 Despesas de Capital

R\$169.228,08 (cento e sessenta e nove mil e duzentos e vinte e oito reais e oito centavos)

13. DOS DADOS DO SOLICITANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - Gerência de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos. Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Edifício RS Trade Tower - 3º andar, Praia do Canto.

14. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DAS REFERÊNCIAS PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Anexo III - Referências para Termo de Colaboração foi elaborado por Bernadete Baltazar e aprovado por Paula Tomas Collela.



ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

[Usar papel timbrado da OSC]

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Direitos Humanos		CNPJ 25.217.366/0001-48
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Edif. RS Trade Tower, 3º andar		
Bairro Praia do Canto	Cidade Vitória	CEP 29.055-918

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome		CNPJ
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	Cidade	CEP
E-mail da Instituição	Home Page	
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPOSTA

Nome		CPF:
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo
Função		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	Cidade	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome		
Área de Formação		Nº do Registro no Conselho Profissional
Bairro	Cidade	CEP
E-mail do Técnico		

Telefone do Técnico 1 ()	Telefone do Técnico 2 ()
------------------------------	------------------------------

5. SÍNTESE DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		
	Início	Término	
Objeto da Parceria	[Descrever de forma clara e objetiva, o resultado esperado com o desenvolvimento do projeto. Responder num único parágrafo: O que fazer? Para quem? Onde? Para que fazer?]		
Objetivo Geral	[Relacionar a situação problema, que se deseja enfrentar, com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço ofertado pela entidade.]		
Objetivos Específicos	[Apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos.]		
Público Beneficiário da Proposta	[Descrever o público beneficiário direto e indireto. Qualificar e quantificar as pessoas que serão beneficiadas diretamente com a execução do projeto. Indicar os beneficiários indiretos.]		
Metas			
Nº	Descrição	Quant.	Período

6. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

[Descrever a realidade situacional observada e o nexo com o projeto proposto].

[Explicitar as informações necessárias para descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto, justificando a relevância para a realização do projeto. Fundamentar a pertinência e relevância do projeto proposto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática do projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas. Para isso, apontar os indicadores do

Estado/macrorregião/município: número da população, dados sobre violação de direitos humanos, áreas necessárias para atuação de defesa dos direitos humanos, atuação dos defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas ameaçados, e/ou outros números que contribuem para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta.

Explicitar, a ligação do projeto com os programas e ações governamentais e/ou propostas de ações previstas na Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Plano Estadual de Direitos Humanos, dentre outros.

Mencionar o histórico da instituição, os dados dos atendimentos realizados (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar **relevantes e conexas com o projeto proposto**.

Expor de que modo o projeto pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.]

7.JUSTIFICATIVA

[Fundamentar a necessidade de intervenção no cenário diagnosticado.]



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

8. EQUIPE PROFISSIONAL QUE ATUARÁ NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

9. METODOLOGIA

9.1 Forma e/ou estratégia de ação

[Definir a forma de execução das atividades, ações, e de cumprimento das metas a elas atrelada, sou seja, descrever **como** as ações serão realizadas, envolvendo todos os passos para a execução do projeto, seus processos, métodos, técnicas e instrumentos para cada ação e avaliação e monitoramento.]

9.2 Metodologia para Avaliação do Grau de Satisfação do Usuário

[Indicar a forma como será realizada a avaliação, podendo ser através de pesquisa de opinião, questionário, entrevistas, caixa de sugestões, dentre outras.]

9.3 Sustentabilidade da Proposta

[Indicar se as ações/atividades terão continuidade após o término da vigência da parceria ou quais estratégias serão utilizadas para garantir a sua continuidade.]

10 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1:	Valor (R\$):		
Indicador(es):			
Metodologia de Execução:			
Etapas/Atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1.			
1.2.			
1.3.			

Meta 2:	Valor (R\$):		
Indicador(es):			
Metodologia de Execução:			
Etapas/Atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1.			
2.2.			
2.3.			

[Meta: Descrever quantitativa e qualitativamente a situação problema que se quer “atingir” na realidade diagnosticada. Desdobramento do objeto em realizações físicas.

Metodologia: Descrever a forma de execução das atividades e de cumprimento da meta.

Indicadores: Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Etapas: Descrever qualitativamente quais atividades serão desenvolvidas para alcançar os resultados de cada meta.

Período de Execução: Mês e ano de início e término de execução de cada etapa.]

11 PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 Especificação

[Especificar como será realizado o processo de monitoramento e avaliação das metas estabelecidas.]



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

11.2 Matriz de Monitoramento / Aferição do Cumprimento das Metas

12 PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS

12.1 Plano de Aplicação de Recursos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROONENTE
3.3.50.43	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	Equipe Encarregada pela Execução		
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes		
TOTAL			

12.1.1 Detalhamento das Despesas

[Especificar o gasto com cada item de despesa nas tabelas a seguir.]

12.1.1.1 Material de Consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

12.1.1.2 Serviços de Terceiros – Pessoa Física (3.3.50.43)

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

12.1.1.3 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

12.1.1.4 Equipe Encarregada pela Execução (3.3.50.43)

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

12.1.1.5 Equipamentos e Materiais Permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				
TOTAL GERAL (9.1.1 + 9.1.2 + 9.1.3 + 9.1.4 + 9.1.5)				

12.2 Cronograma de Desembolso (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

13 DECLARAÇÃO E APROVAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal desta organização da sociedade civil,

DECLARO para fins de prova junto ao Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho, e que:

- a) esta OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) esta OSC não se enquadra em nenhuma das condições de vedações/impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) se dentre os objetivos constar a aquisição de veículo, esta OSC será responsável pelo custeio de seguro do bem;
- d) todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional; e

APROVO este Plano de Trabalho, o qual será parte integrante do instrumento de celebração da parceria – Termo de Colaboração, devidamente assinado pelas partes.



[Local e data]

[Cargo e Assinatura do Representante Legal da OSC]

14 APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVO este Plano de Trabalho, o qual será parte integrante do instrumento de celebração da parceria – Termo de Colaboração, devidamente assinado pelas partes.

[Local e data]

[Cargo e Assinatura Representante Legal da SEDH]



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

[Usar papel timbrado da OSC]

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA OSC

[Usar papel timbrado da OSC]

Declaro para os devidos fins, em nome da *[Identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- c) pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- d) pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- e) pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

III – não tem/teve contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos, salvo as exceções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC		
Nome:		
CPF:	RG/Órgão Expedidor:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone Fixo:	Celular:
Nome:		



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

CPF:	RG/Órgão Expedidor:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone Fixo:	Celular:
Nome:		
CPF:	RG/Órgão Expedidor:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone Fixo:	Celular:

[Local], ____ de _____ de 20____.

[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

[Obs.:

1. as vedações constantes das alíneas “a” e “b” do inciso I não se aplicam às OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público, art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;
2. na forma do § 6º do artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
3. excluir estas observações do documento original.]



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES
[Usar papel timbrado da OSC]

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização:

- I. está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- II. não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- IV. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VI. não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII. não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

[Local], ____ de _____ de 20____.

[Nome Completo e Cargo do Representante Legal da OSC]



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DE MENOR

[Usar papel timbrado da OSC]

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, uma vez que não possui em seu quadro de pessoal menores de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

[Local], ____ de _____ de 20____.

.....
[Nome Completo e Cargo do Representante Legal da OSC]



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO IX
MINUTA PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração n.º ____/20____
Processo Administrativo n.º _____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ou
entidade da Administração Indireta), POR
INTERMÉDIO DO _____ E A/O
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), TENDO POR
OBJETO _____, NOS TERMOS ESTABELECIDOS
NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE
TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob nº ____, com sede ____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo(a) (autoridade competente), e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. ____, com sede_____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público_____, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____, UG _____, Gestão SEDH, no exercício de 2023, conforme discriminação abaixo:

Fonte: _____ ED: _____ - R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante

transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatoriedade a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 36 meses após a assinatura do termo de colaboração, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) _____, no prazo máximo de _____, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 - Antes de qualquer providencia jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

18.3 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2024

Assinatura do representante legal da administração pública estadual
(Nome/cargo)

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil
(Nome/cargo)

NARA BORGO CYPRIANO MACHADO

SECRETARIO DE ESTADO

SEDH - SEDH - GOVES

assinado em 29/01/2026 15:51:57 -03:00

BERNADETE BALTAZAR

GERENTE QCE-03

GPDDH - SEDH - GOVES

assinado em 29/01/2026 15:38:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/01/2026 15:51:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALDEMAR GERALDO DA CRUZ (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GPDDH - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-9MDDH1>